LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre o cálculo estimado do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN das atividades que especifica.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Nos casos de serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, de caráter permanente ou eventual, que tenha cobrança de ingresso ou "couvert" artístico em local aberto ou fechado, o ISSQN será estimado de acordo com a capacidade do local, como segue:

Capacidade de lotação do local	% VRM por ano
I – até 100 frequentadores	50%
II – 101 a 250 frequentadores	75%
III – 251 a 400 frequentadores	100%
IV – 401 a 600 frequentadores	150%
V – 601 a 800 frequentadores	200%
VI - 801 a 1000 frequentadores	250%
VII – acima de 1001 frequentadores	300%

§ 1º - O ISSQN para licenças eventuais será calculado de acordo com a capacidade do local, e independentemente dos dias de atividade, será cobrado 50% do ISS anual estimado, conforme a tabela acima.

§ 2º - A capacidade de espectadores do local será definida pela comissão de vistoria ou por profissional habilitado mediante parecer técnico ou com base no Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 3º - Considera-se atividade eventual a exercida em determinadas épocas do ano, tais como, eventos esportivos, circos, parques, feiras, exposições, shows, bailes, rodeios, festivais e congêneres.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2024 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p50a06072af8a5.

Art. 2º - Fica dispensado das Taxas pertinentes quando se tratar de atividade eventual com comprovação de apoio do Município da Lapa, sendo que esse apoio será corroborado ante a declaração da Secretaria envolvida, com ciência do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado os princípios constitucionais tributários.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
05/12/2024 16:36:01

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2024 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p50a06072af8a5.